

Declaração de rectificação n.º 29/92

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 137/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa II, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Documentação e informação.	Técnico auxiliar de documentação.	-	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	3	Documentação e informação.	Técnico auxiliar de documentação.	-	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 30/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 40/91/A, publicado no *Diário da República*, n.º 271, de 25 de Novembro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe do artigo 23.º, onde se lê «Técnico auxiliar de BAD» deve ler-se «Técnico-adjunto de biblioteca e documentação».

No mesmo artigo, onde se lê «carreira de técnico auxiliar de BAD» deve ler-se «carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação».

No mapa I a que se refere o artigo 19.º (Museu Carlos Machado) (anexo), no grupo de pessoal técnico-profissional, onde se lê «Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista» deve ler-se «Técnico-adjunto de biblioteca e documentação de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe».

No mesmo mapa I, no grupo de pessoal auxiliar, no número de lugares de auxiliar de limpeza, onde se lê «2» deve ler-se «4».

No mesmo mapa I é acrescentada nas notas de rodapé uma nota (h), do seguinte teor:

(h) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

No mapa II a que se refere o artigo 19.º (Museu de Angra do Heroísmo) (anexo), no grupo de pessoal auxiliar, no número de lugares de auxiliar administrativo, onde se lê «4» deve ler-se «7».

No mesmo mapa II, nas notas de rodapé, onde se lê «(f) A progressão [...]» deve ler-se «(g) A progressão [...]».

Ainda no mapa II, é acrescentada nas notas de rodapé uma nota (h), do seguinte teor:

(h) Vencimento de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

No mapa IV a que se refere o artigo 19.º (Museu de ilha) (anexo), no Museu de São Jorge, no grupo de pessoal administrativo, no número de lugares, onde se lê «3» deve ler-se «1».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 31/92

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, na Portaria n.º 150/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 1992,